

PROJETO DE LEI N.º. 35/ 2012

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.329, de 01 de dezembro de 2.011, dando outras providências”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O primeiro nível será composto pelo Gabinete, Corregedoria, Procuradoria Jurídica, Assessorias, Controladoria Interna, Diretoria Administrativa-Financeira e Diretoria Técnica-Operacional.

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, faz parte integrante da Administração Indireta do Município e é constituído pela Superintendência, Assessorias, Controladoria Interna, Corregedoria, Gabinete, Procuradoria Jurídica, Diretorias, Departamentos, Divisões e Setores, integrados em sua estrutura compondo-se das seguintes unidade:

I - Superintendência:

- a) Assessorias*
- b) Controladoria Interna*
- c) Corregedoria*
- d) Gabinete*
- e) Procuradoria Jurídica*
- f) Diretoria Administrativa-Financeira:*
 - 1. Departamento Administrativo;*
 - 2. Departamento de Recursos Humanos;*
 - 3. Departamento de Finanças;*
 - 4. Departamento de Suprimentos;*
 - 5. Departamento de Tecnologia e Informação.*
- g) Diretoria Técnica-Operacional*
 - 1. Departamento de Engenharia;*
 - 2. Departamento de Tratamento de Água;*
 - 3. Departamento de Tratamento de Esgoto;*
 - 4. Departamento de Manutenção de Rede de Água e Esgoto;*
 - 5. Departamento de Frota e Manutenção;*
 - 6. Departamento de Recursos Hídricos;*
 - 7. Departamento de Manutenção Civil.*

Art. 3º Altera o art. 8º da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - *A Diretoria Administrativa-Financeira e a Diretoria Técnica-Operacional terão como titular um Diretor nomeado, em comissão, em cada uma delas.*

Art. 4º Altera o “caput” do art. 15 da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – *O Diretor Superintendente tem como competência a Administração da Autarquia, exercendo-a com auxílio das Assessorias, Controladoria Interna, Corregedoria, Gabinete, Procuradoria Jurídica e Diretorias.*

Art. 5º Altera o inciso VII do art. 19 da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – *manter contato com a Procuradoria Jurídica, reunindo-se, buscando e repassando informações pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos.*

Art. 6º Altera o inciso XIX do art. 26 da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX – *praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades de sua Diretoria que não sejam atribuídos ao Diretor Superintendente e ao Diretor Técnico-Operacional.*

Art. 7º Altera o inciso XVII do art. 27 da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

XVII – *praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades de sua Diretoria que não sejam atribuídos ao Diretor Superintendente e ao Diretor Administrativo-Financeiro.*

Art. 8º Revoga o art. 28, Seção III do Capítulo IV da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011.

Art. 9º Cria o Capítulo IX no Título II da Lei nº 3.329 de 02 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 32-A – Ao Assessor de Controle Interno compete:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do DAE, e da aplicação de recursos públicos e privados;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI – organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas do DAE;

VII – elaborar e submeter ao Diretor Superintendente estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

IX – zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas;

X – zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos;

XI – acompanhar, controlar e informar à Corregedoria sobre as infrações de trânsito cometidas pelos funcionários do DAE;

XII – fazer, organizar, atualizar e disponibilizar aos interessados todos os atos administrativos do DAE;

XIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 10 Altera o inciso I do art. 35 da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Superintendência:

a) Assessorias;

b) Controladoria Interna;

c) Corregedoria;

d) Gabinete;

e) Procuradoria Jurídica

f) Diretoria Administrativa-Financeira;

g) Diretoria Técnica-Operacional;

Art. 11 Altera o inciso I e IV do art. 36 da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Departamento Administrativo:

- a) Divisão de Atendimento ao Público:**
 - 1. Setor de Telefonia e Ouvidoria;
 - 2. Setor de Protocolo, Atendimento e Cadastro;
 - 3. Setor de Assistência Social;
- b) Divisão de Conferência:**
 - 1. Setor de Leitura e Lançamento;
 - 2. Setor de Grandes Consumidores;
- c) Setor de Segurança e Vigilância;**
- d) Setor de Fiscalização;**
- e) Setor de Organização e Limpeza.**

IV – Departamento de Suprimentos:

- a) Divisão de Contratações:**
 - 1. Setor de Licitações;
 - 2. Setor de Contratos.
- b) Divisão de Logística:**
 - 1. Setor de Compras;
 - 2. Setor de Almoxarifado.
- c) Setor de Patrimônio.**

Art. 12 Altera o art. 37 da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Departamento de Engenharia:

- a) Divisão de Projetos:**
 - 1. Setor de Análise de Novos Empreendimentos;
 - 2. Setor de Planejamento;
 - 3. Setor de Cadastro Técnico;
 - 4. Setor de Outorgas e Licenciamentos.
- b) Divisão de Execução e Acompanhamento de Obras.**
 - 1. Setor de Gestão e Desenvolvimento;
 - 2. Setor de Fiscalização de Obras;
 - 3. Setor de Medições e Relatórios.

II – Departamento de Tratamento de Água:

- a) Divisão de Controle:**
 - 1. Setor de Reservatório e Monitoramento;
 - 2. Setor de Captação e Distribuição;

- b) Setor de Tratamento de Água;**
- c) Setor de Laboratório e Controle de Qualidade;**
- d) Setor de Tratamento e Destinação Final de Lodo de ETA.**

III – Departamento de Tratamento de Esgoto:

- a) Divisão de Operação:**
 - 1. Setor de Tratamento de Esgoto;
 - 2. Setor de Reuso de Efluentes;
 - 3. Setor de Tratamento e Destinação Final de Lodo de ETE.
- b) Setor de Laboratório (Controle de Qualidade e Fiscalização);**
- c) Setor de Manutenção de Estação Elevatória.**

IV – Departamento de Manutenção de Rede de Água e Esgoto:

- a) Divisão de Rede de Água:**
 - 1. Setor de Ligação de Água;
 - 2. Setor de Manutenção de Rede de Água.
- b) Divisão de Rede de Esgoto:**
 - 1. Setor de Ligação de Esgoto;
 - 2. Setor de Manutenção de Rede de Esgoto.
- c) Divisão de Manutenção Hidráulica:**
 - 1. Setor de Manutenção Hidráulica de Água;
 - 2. Setor de Manutenção Hidráulica de Esgoto;
 - 3. Setor de Manutenção Elétrica/Eletrônica.

V – Departamento de Frota e Manutenção:

- a) Divisão de Manutenção de Frota:**
 - 1. Setor de Veículos Leves;
 - 2. Setor de Veículos Pesados.
- b) Setor de Controle de Frota.**

VI – Departamento de Recursos Hídricos:

- a) Divisão de Preservação Ambiental:**
 - 1. Setor de Licenciamento;
 - 2. Setor de Qualificação Ambiental;
 - 3. Setor de Manutenção de Áreas de Proteção.

VII – Departamento de Manutenção Civil:

- a) Setor de Planejamento e Manutenção Preventiva;**
- b) Setor de Reparação de Edificações;**
- c) Setor de Reparação Elétrica;**

d) *Setor de Conservação Patrimonial.*

Art. 13 Altera o art. 38, Seção IV, Capítulo I, do Título III da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 38 – *A Procuradoria Jurídica é composta por Procuradores Jurídico de carreira, nomeados através de aprovação em concurso público e sua estrutura não possui Departamentos, Divisões ou Setores.*

Art. 14 Acrescenta o art. 40-A na Seção VII, no Capítulo I, do Título III da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO VII
DA CONTROLADORIA INTERNA**

Art. 40-A – *A Controladoria Interna não possui Departamentos, Divisões ou Setores.*

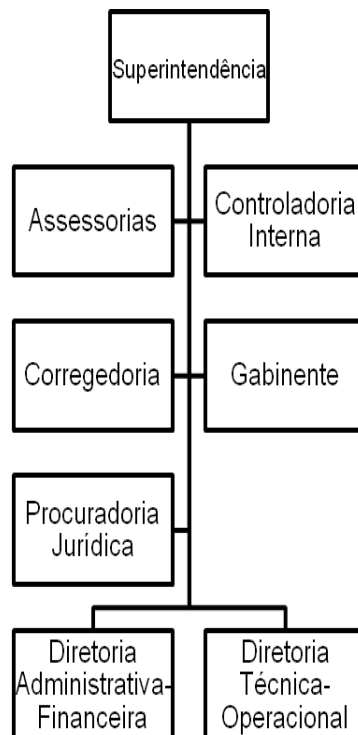
Art. 15 Altera os Anexos I e III da Lei nº 3.329 de 01 de dezembro de 2011 que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

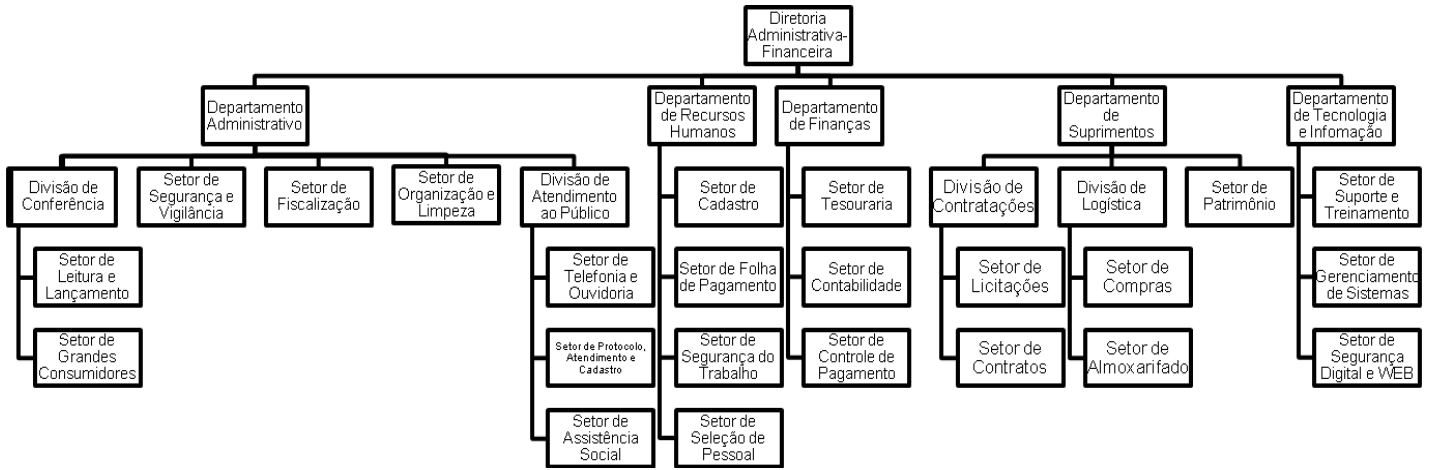
CÓDIGO / REFERENCIA	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	QTDE.	REQUISITO DO CARGO
Subsídio	Diretor Superintendente	x.x	01	Nível Superior Completo
CC06	Assessor da Superintendência	42,5 hs semanais	03	Nível Superior Completo ou Cursando
CC07	Assessor Jurídico	42,5 hs semanais	02	Nível Superior em Direito e inscrição na OAB/SP
CC05	Assessor de Comunicação	42,5 hs semanais	02	Registro Profissional de Jornalista
CC02	Assessor de Gabinete	42,5 hs semanais	05	Ensino Médio Completo
CC02	Assessor Técnico de Informática/Tecnologia	42,5 hs semanais	01	Nível Superior Completo na área de Informática ou Tecnologia
CC01	Assessor Adjunto Administrativo	42,5 hs semanais	04	Ensino Médio Completo
CC03	Assessor Corregedor	42,5 hs semanais	01	Nível Superior em Direito
CC06	Assessor de Controle Interno	42,5 hs semanais	01	Nível Superior em Administração, Contabilidade ou Direito
CC05	Assessor Técnico de Gestão de Pessoal	42,5 hs semanais	01	Nível Superior Completo ou Cursando
CC09	Chefe de Gabinete	42,5 hs semanais	01	Nível Superior Completo
CC09	Diretor Administrativo-Financeiro	42,5 hs semanais	01	Nível Superior Completo em Administração ou Contabilidade
CC09	Diretor Técnico-Operacional	42,5 hs semanais	01	Nível Superior Completo em Engenharia
CC08	Chefe de Departamento	42,5 hs semanais	12	Nível Superior Completo ou Cursando
CC04	Chefe de Divisão	42,5 hs semanais	13	Ensino Médio Completo ou Cursando
CC03	Coordenador de Setor (Funcionários de Carreira)	42,5 hs semanais	60 (conforme art. 33)	Ensino Médio Completo ou Cursando

ANEXO II

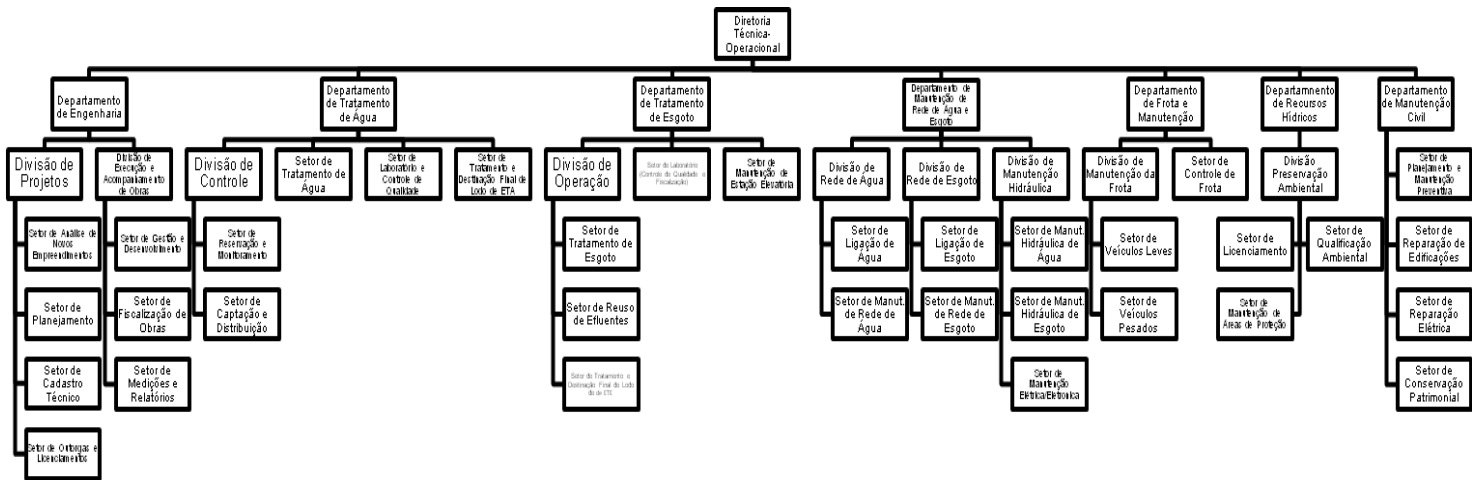
1) ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR:



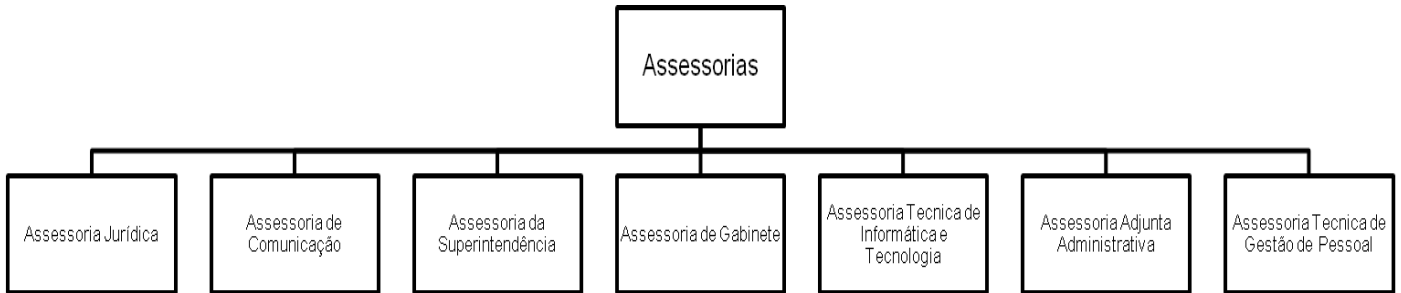
2) ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA:



3) ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA TÉCNICA-OPERACIONAL:



4) ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSESSORIA:



Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 3.329, de 01 de dezembro de 2011.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de abril de 2.012

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei de alteração na Lei Municipal nº 3.329, de 01 de dezembro de 2.011 no que se refere à estrutura administrativa do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Analisando os serviços desempenhados de acordo com a estrutura administrativa do DAE percebeu-se a viabilidade de alteração para a melhoria da prestação dos serviços.

Esclareço que os serviços relacionados ao DAE não sofrerão alterações, pois as alterações se referem somente às questões estruturais.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal